



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016**

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e a empresa Fernamed Ltda., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Gestor, senhor **EDEMIR PÉRICO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 870.119.729-00.

**CONTRATADA: FERNAMED LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.759.433/0001-86, com sede na Rua Cassiano Jorge Fernandes, nº 2058, Vila Tolentino, Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **GERSON MARTINS TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 4.170.099-8 SSP/PR e do CPF nº 575.171.509-87, residente e domiciliado na Rua Presidente Bernardes, nº 1201, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, destinado exclusivamente ao atendimento de ações executadas pelo Centro Municipal de Saúde, deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

| LOTE: 1 – MEDICAMENTOS |                                                          |        |       |                 |             |             |
|------------------------|----------------------------------------------------------|--------|-------|-----------------|-------------|-------------|
| Item                   | Objeto                                                   | Quant. | Unid. | Marca           | Preço Unit. | Preço total |
| 1                      | Benzilpenicilina benzatina 600.000 Ui frasco - ampola    | 100    | AMP   | TEUTO           | 2,03        | 203,00      |
| 2                      | Benzoilmetronidazol suspensão oral 40mg/ml frasco 100ml. | 50     | FR    | PRATI DONADUZZI | 1,63        | 81,50       |
| 3                      | Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável 10ml.       | 20     | AMP   | SAMTEC          | 0,208       | 4,16        |
| 4                      | Diclofenaco sal resinato 15 mg/mL suspensão oral 10 mL   | 400    | FR    | VITAPAN         | 2,27        | 908,00      |
| 5                      | Epinefrina 1mg/ml solução injetável 1 ml                 | 20     | AMP   | HIPOLABOR       | 2,86        | 57,20       |



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

|              |                                                                |        |      |           |       |                  |
|--------------|----------------------------------------------------------------|--------|------|-----------|-------|------------------|
| 6            | Fenoterol bromidrato 0,25 mg/mL<br>solução para inalação 20 mL | 300    | FR   | HIPOLABOR | 2,47  | 741,00           |
| 7            | Furosemida 10 mg<br>solução injetável, 2 ml                    | 100    | AMP  | SANTISA   | 0,468 | 46,80            |
| 8            | Glicose 50% solução injetável 10<br>ml                         | 800    | AMP  | SAMTEC    | 0,221 | 176,80           |
| 9            | Metildopa 500 mg                                               | 25.000 | COMP | TKS       | 0,22  | 5.500,00         |
| 10           | Metoclopramida cloridrato 5mg/ ml<br>solução injetável 2ml     | 350    | AMP  | ISOFARMA  | 0,30  | 105,00           |
| 11           | Midazolan 5mg/ml injetável<br>ampola 3ml                       | 10     | AMP  | HIPOLABOR | 0,975 | 9,75             |
| 12           | Neomicina associada a bacitracina<br>5g+250UI/g pomada 10g     | 900    | TB   | MULTILAB  | 1,11  | 999,00           |
| 13           | Paroxetina cloridrato 20 mg                                    | 26.000 | COMP | AUROBINDO | 0,174 | 4.524,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                |        |      |           |       | <b>13.356,21</b> |

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.356,21 (treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A entrega correspondente aos objetos acima mencionado será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade de consumo da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

**Parágrafo Segundo** - Os Objetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Vereador Júlio Skrzypczak, nº 742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto-Pr., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

**Parágrafo Terceiro** - Os objetos entregues pela CONTRATADA, deverão possuir o prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços), da data constante na embalagem dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos objetos, juntamente com as respectivas Notas Fiscais.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos correrão por conta dos Recursos do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 1750             | 09.126.10.301.1001-2061 | 0.1.00.00000000       |
| 1760             | 09.126.10.301.1001-2061 | 0.1.00.0000303        |

### CLÁUSULA QUINTA

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, dos objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA

#### DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30/09/2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr. 27 de setembro de 2016.

---

MARLON FERNANDO KUHN

---

EDEMIR PERICO

---

CONTRATADA



## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000**

**e-mail: *planalto@rline.com.br***

**Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**-**

**PARANÁ**

TESTEMUNHAS: .....